

ATA DE RECEBIMENTO DA DECISÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 007/2025.

Objeto Resumido: Contratação de empresa para prestação de serviços de Solução de Backup Corporativo para os ambientes computacionais e suporte técnico especializado e Serviços de Hospedagem de site e e-mails, banco de dados, servidor de e-mail, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pelo Pregoeiro, Sr. Fábio Eduardo Coladeti, portador do RG nº 29.338.164-1 e do CPF nº 190.301.218-07 designado pela Portaria nº 14.259 de 09 de janeiro de 2025, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a **DECISÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – LICITAÇÕES, Processo 1003103-10.2025.8.26.0038.**

DOS FATOS E DECISÃO

Considerando que a impetrante **SAMARA BANIN DARIN GERALDI**, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, inconformada com a decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro no processo licitatório em tela, interpôs Mandado de Segurança e obteve a decisão deferindo o pedido de tutela urgência, para suspender os efeitos do ato de inabilitação da impetrante, restaurando sua condição para participação do pregão eletrônico n. 007/2025.

Em seguida, deixou de determinar a suspensão do procedimento licitatório, considerando o prejuízo ao interesse público e **irreversibilidade** da medida.

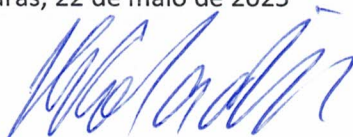
Embasou sua decisão o nobre julgador, que a condição de micro empresária individual possibilita à impetrante a apresentação da CRF-FGTS quando da assinatura do contrato, não se apresentando lícita a desabilitação do certame, sob referido fundamento. Assim dispõe o artigo 42 da lei complementar nº 123/2006: "Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato".

Dessa forma, esclareço que nesta data deveria o Pregoeiro apresentar o julgamento de recurso administrativo referente a habilitação/inabilitação da licitante **ORICOS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM**

TI LTDA, porém, diante da decisão judicial proferida, o julgamento administrativo que estava pendente perde sua eficácia e deverá ser cumprida a medida judicial.

Diante do exposto, retornarei a impetrante **SAMARA BANIN DARIN GERALDI** a condição de habilitada restaurando sua condição para participação no certame.

Araras, 22 de maio de 2025



Fábio Eduardo Coladeti
Pregoeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araras

FORO DE ARARAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, 322, . - Jardim Universitário

CEP: 13607-335 - Araras - SP

Telefone: (19) 3321-2356 - E-mail: araras3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003103-10.2025.8.26.0038**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Licitações**
 Impetrante: **32.779.031 Samara Banin Darin Geraldi**
 Impetrado: **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS - SAEMA e outro**

Vistos.

- 1 Defiro a **prioridade de tramitação** (LMS 20);
- 2 O pedido de tutela de urgência comporta acolhimento. Com efeito, ainda que previsto no edital, a condição de micro empresária individual, possibilita à impetrante, a apresentação da CRF-FGTS, quando da assinatura do contrato, não se apresentando lícita a desabilitação do certame, sob referido fundamento. Assim dispõe o artigo 42 da lei complementar nº 123/2006: "Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato";
- 3 Assim, tal irregularidade não se justifica para efeito de desabilitação da autora do procedimento licitatório. A propósito: "**PROCESSO CIVIL EFEITOS DO RECURSO DE APELAÇÃO - Recebimento do recurso somente no efeito devolutivo, tendo em vista não se constatar a relevância da fundamentação a justificar a concessão do efeito suspensivo - Indeferimento do efeito suspensivo pretendido. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023) – Impetrante sagrada vencedora e posteriormente inabilitada após recurso de licitante, sob justificativa de não comprovação da regularidade fiscal – R. decisão da pregoeira que não observou a disposição expressa do edital, bem como deixou de considerar a condição de microempresa – ME da impetrante (LC nº 123/2006) – Possibilidade de apresentação da documentação quando da assinatura do contrato – Inteligência do artigo 42 da LC nº 123/2006 – R. sentença mantida – Precedentes desta C. Câmara e Tribunal de Justiça – Recursos não providos; desacolhido o reexame necessário**". (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1016015-13.2023.8.26.0037; Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Araraquara - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 25/09/2024; Data de Registro: 25/09/2024)A justificativa do sr. Pregoeiro foi de que mesmo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Araras
FORO DE ARARAS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Antonio Prudente, 322, . - Jardim Universitário
CEP: 13607-335 - Araras - SP
Telefone: (19) 3321-2356 - E-mail: araras3cv@tjsp.jus.br

sem ter empregado, o MEI pode se cadastrar para emissão do CRF-FGTS, o que não foi feito pela impetrante;

- 4 Nestes termos, defiro o pedido de tutela de urgência, para suspender os efeitos do ato de inabilitação da impetrante, restaurando sua condição para participação do pregão eletrônico nº 007/2025;
- 5 Deixo de determinar a suspensão do procedimento licitatório, considerando o prejuízo ao interesse público e irreversibilidade da medida;
- 6 Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo de 10 dias (LMS 7º, I);
- 7 Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (LMS, 7º II);
- 8 Após, ao Ministério Público (LMS 12) e conclusos (LMS 12, § único);
- 9 Os prazos serão contados em dias úteis (CPC 210);
Intime-se. Araras, 20 de maio de 2025.

ANTONIO CESAR HILDEBRAND E SILVA
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA